INSTITUTO NACIONAL ELOGISTICA REVERSA
Gabinete da Presidência
www.institutoiner.org.br – presidencia@institutoiner.org.br
Rua Cecília Bonilha, 147 - S. Paulo - CEP 02919-000 - Fone 11 25894795

ILUSTRISSIMOS SENHORES, IBANEIS ROCHA, SEVERINO CAJASEIRAS DE SOUZA OLIVEIRA, ADÃO CANDIDO, GILVAN MAXIMO, OSNEI ALEXANDRE ZARATIZ VIEIRA DA CUNHA, JOÃO PEDRO FERRAZ, PAULO RORIZ, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, GUSTAVO ROCHA, SARNEY FILHO, ERIKA FILIPELLI, IZIDIO SANTOS JUNIOR, EVERALDO GUEIROS, VITOR PAULO, ÓSNEI OKUMOTO, ANDERSON TORRES, JOÃO PEDRO FERRAZ e RUI COUTINHO.

Martins
2430233

PROTOCOLO / SEEC
01 / 06 / 2020
Geisa Jacqueline da Silva
Matrícula Nº 274.326 - 4
Horário 13:00 h.

COM CÓPIAS PARA CIENCIA DAS AUTORIDADES A SEGUIR:

Procuradora Geral do DF
Dra. Fabiana Costa
Presidência da Câmara Distrital
Rafael Prudente (MDB)
Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - MPDFT
Dra. Marta Eliana de Oliveira
Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Desembargador Romeu Gonzaga Neiva

RECEBIDO
Em 01/06/20 às 13 h 42
Rubrica SP00244 SSP
Rubrica/Matrícula Setor/Órgão

Shelida
S. Melhiza.

01/06/20
Izidio Santos Junior
Presidente
TERRACAP

SERPRO/DIGIP/CDI MPDFT 01/06/20 12:38 57720000

Ofício Notificação nº 001/2020 - GP
(Para ciência da criação oficial da Comissão de Catadores do DF)

GDF-SEDES-GEPROG
MAT. 02769247
RECEBIDO EM 01/06/2020

Fulf
1442325 9-5
AEPPCG/PIDOC

INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa, instituição social sem fins lucrativos, com sede de implantação de projetos na capital de São Paulo à Rua Cecilia Bonilha, 147 - Vila Bonilha – São Paulo – CEP 02919-000, criada nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constiuição da República do Brasil, e do artigo 16 do Decreto 678 de 06/11/1992, e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ nº 08.449.117/0001-69, representada neste ato por seu diretor presidente que a esta subscreve, vem mui e respeitosamente à presença de Vossas Excelências/Senhorias, nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República do Brasil, e do artigo 726, do novo CPC, tomar conhecimento que será oficialmente criada a Comissão de Catadores do Distrito Federal, conforme segue:

Parágrafo Primeiro: A Notificante conforme qualificação acima é instituição social sem fins lucrativos de representação nacional e está implantando nos termos da lei nº 12.305 (nova lei de resíduos sólidos) o Sistema INER de resíduos sólidos no Distrito Federal.

Parágrafo Segundo: Esse sistema irá construir no GDF 10 (deis) Cooperativas de Trabalho modelo padrão nacional COOPEINER, conforme projeto em anexo e que serão totalmente custeadas pela iniciativa, sem qualquer participação financeira do governo.

Parágrafo Terceiro: A implantação terá seu início com uma reunião/assembleia de cooperativas do Distrito Federal aonde será detalhadamente apresentado todo projeto e em caso de concordância dos presentes a reunião será transformada em uma assembleia com poderes para criação da Comissão de **Catadores do Distrito Federal** que terá poderes específicos para implantar as referidas 10 (dez) cooperativas do sistema COOPERINERs, entregando-as para seus primeiros 40 (quarenta) diretores.

Parágrafo Quarto: Os futuros diretores terão que obrigatoriamente participar do curso de Cidadania ministrado pela CESB – Confederação do Elo Social Brasil e dos cursos profissionalizantes de Tapeceiro, restaurador de móveis e decoradores, ministrados pelo SINDETAP – Sindicato Nacional do Decoradores e Tapeceiros do Brasil, instituições parceiras da notificante na implantação do Sistema INER de resíduos sólidos.

Parágrafo Quinto: Como se pode perceber pelo projeto em anexo, com a implantação das cooperativas do sistema INER o Governo do GDF, não terá mais problemas com resíduos sólidos de origem eletrônica e moveleira.

Parágrafo Sexto: As cooperativas do sistema INER de resíduos sólidos não irão trabalhar com, resíduos sólidos de construção civil, papelão, latinhas de alumínio, fios de cobre, vidros e outras riquezas hoje coletadas pelos catadores que ao nosso ver são materiais que proporcionam pouca rentabilidade para os mesmos, além de lhes transformarem em mão de obra escrava para uma minoria de “empresários” que acabam se beneficiando com a mão de obra dos mesmos, sem qualquer responsabilidade trabalhista ou social.

Parágrafo Sétimo: A nova lei de resíduos sólidos ampara a todos os catadores mas é clara em dizer que o “estado” tem que criar uma forma de reinseri-los no mercado de trabalho e esta forma não pode ser a que hoje vem ocorrendo no Brasil, ou seja, atraves da perpetuação da miséria e da reedição da escravidão dos mesmos.

O sistema INER além de dignifica-los através de um curso de cidadania extensivo a mais 12 cursos vivenciais, temem irá qualifica-los profissionalmente, devolvendo alguns para o mercado de trabalho na qualidade de profissionais tapeceiros e restauradores de m´´oveis e outros como cooperados ou selecionadores de riquezas na usinas do Sistema INER através de registro na CLT com todas os benefícios das leis trabalhistas.

Parágrafo Oitavo: Ao estado cabe apenas a sua obrigação de coletar os resíduos sólidos e leva-los para as destinações corretas além da sessão de uso de área de terra para que sejam construídas as cooperativas que certamente exercerão uma função pública e por este motivo não devem e não podem adquirir terrenos.

Parágrafo Nono: Tendo em vista que conforme consta nos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil que:

> *XVII – É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caratês paramilitar.*

XVIII – A criação de associações é, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vetada a interferência estatal em seu funcionamento.

Entende a Notificante que pelo que consta nos artigos acima referendados em nossa Carta Magna, nada poderá os membros do Executivo aqui notificados nem os membros do Legislativo e o Judiciário aqui cientificados, tomarem qualquer tipo de atitude para impedir a realização da reunião/assembleia, após a qual deveremos pleitear as medidas cabíveis para cumprimento da Lei nº 12.305 (nova lei de resíduos sólidos) no Distrito Federal, principalmente no que tange a parte que favorece os catadores.

A presente notificação é feita para salvaguardar os direitos da notificante pois o Brasil atualmente atravessa uma crise muito grande e grave de confiança nas leis constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, vez que constantemente nos deparamos com decisões do judiciário e atitudes do executivo totalmente contrarias ao que está preconizado em nossa carta magna e sendo assim nos valemos da presente para que no prazo que de lei que é de 15 (quinze) dias, qualquer das autoridades notificadas ou cientificadas possa manifestar-se por escrito e por oficio eventual lei ou regra que estejamos desrespeitando após o que estaremos marcando data para nossa reunião/assembleia e entendemos que qualquer manifestação posterior estará preclusa.

Atenciosamente

Brasília, 01 de julho de 2020

Assinatura Digital

CONFORME RGE - INER
Http://www.conscienciaverde.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner-ipiss
INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa
Ipsissimo Senhor Jomateleno dos Santos Teixeira
Diretor Presidente – OMS 001 – 1ª Região
E-mail: presidencia@conscienciaverde.org.br

Em caso de interesse o que achamos difícil pois pela experiencia que temos nem executivo nem legislativo tem qualquer interesse em soluções para problemas sociais aqui no Brasil, mas se algum assessor tiver a curiosidade, visite os portais de internet a seguir e saiba mais sobre o nosso trabalho:

www.institutoiner.org.br (instituição responsável)

www.cooperiner.org.br (projeto na integra)

www.socialdocidadao.org.br (link VIVENCIAL da régua principal)

www.elosocialdf.org (portal da internet de nosso trabalho social no DF)

www.participacaolegislativa.org.br (quando precisamos de leis nos mesmos as criamos)

PAUTA DE REUNIÃO

Para implantação das Cooperativas do Sistema COOPERINERs, necessário se faz a realização de uma reunião de apresentação, com a presença do maior número de diretores de cooperativas de cada estado e após a apresentação das propostas, os que concordarem poderão participar da Comissão Estadual de Implantação.

01) – Abertura da reunião com a apresentação de:
   a) – Quem somos
   b) – O que pretendemos.
   c) – O que já fizemos
   d) – Como faremos

02) – Intervalo de 20 (vinte) minutos para que aqueles que não se identificaram com o que pretendemos fazer possam optar por não participar das próximas pautas.

03) – A mudança de paradigma (mudança de concepções básicas)

04) – A nova Lei de resíduos sólidos, sua eficácia, benefícios e responsabilidades.

05) – Da exploração imposta pelo atual sistema.

06) – Da falta de direitos

07) – Da falta de responsabilidade social.

08) – Da política "socialista" de bolsas.

09) – Da dependência política partidária.

10) – Das promessas não cumpridas.

11) – Da nova visão proposta pelo sistema INER e a oportunidade.

12) – Dos cursos de cidadania.

13) – Dos cursos vivenciais.

14) – Dos cursos profissionalizantes

15) – Da criação da comissão.

Assinatura Digital

CONFORME RGE - INER
http://www.elosocial.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner

Instituto INER Elogística Reversa
Jomateleno dos Santos Teixeira
Diretor Presidente
(11) 2528-7762 | (11) 98460-4046
presidencia@institutoiner.com.br

TEMAS NÃO ABORDADOS NA REUNIÃO

Para implantação das Cooperativas do Sistema COOPERINERs, necessário se faz a realização de uma reunião de apresentação do sistema única e exclusivamente para diretores/dirigentes de cooperativas de todo estado.

Para fins de celeridade e objetividade da reunião, alguns temas polêmicos não serão abordados, pois entendemos que a solução por nós apresentada deverá sana-los por completo, já que, em suma, praticamente todos estão atrelados à falta de rendimentos.

TAMAS NÃO ABORDADOS:

01)– Bolsas auxílio de qualquer natureza (não somos políticos e, por este motivo, não temos como intervir nesses pedidos).
02)– Ajuda financeira (somos da iniciativa privada e a iniciativa privada oferece rendimentos e não doações).
03)– Cestas básicas (não somos ligados ao governo e nem exercemos a função de assistes sociais, sendo esta obrigação constitucionalmente de responsabilidade do estado e não da iniciativa privada).
04)– Moradia (não oferecemos planos ligados a habitação, esta política é do estado e não da iniciativa privada).
05)– Medicações (dentro do sistema INER, para selecionadores de riquezas, temos convênio médico, cestas básicas e seguro de vida, mas só para aqueles que forem admitidos pela CLT, como funcionários das usinas e não como cooperados).
06)– Assuntos Políticos Partidários (não discutiremos política pois, conforme já dito, não somos candidatos a nada e as promessas que os mesmos fazem não encontram amparo em nosso trabalho).
07)– Creche (não intervimos em política de creche, já que esta é de responsabilidade do estado e não da iniciativa privada).

Assinatura Digital

CONFORME RGE - INER
http://www.elosocial.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner

Instituto INER Elogística Reversa
Jomateleno dos Santos Teixeira
Diretor Presidente
(11) 2528-7762 | (11) 98460-4046
presidencia@institutoiner.com.br

INER – INSTITUTO NACIONAL ELOGISTICA REVERSA

CNPJ nº 08.449.117/0001-69

www.institutoiner.org.br

Programa:

COOPERINER - COOPERATIVADE RESÍDUOS SÓLIDOS

Projeto "Transformando Lixo em Luxo"

Política Nacional de Resíduos Sólidos
(PNRS) Lei nº 12.305/10

Jomateleno dos Santos Teixeira
Diretor Presidente – OMS-DF 001
presidencia@institutoiner.org.br

Diretoria nacional de implantação de projetos: Rua Cecilia Bonilha, 145/147
Vila Bonilha – São Paulo – Capital - CEP 02919-000 – Fone 11 2589-4795

INER – INSTITUTO NACIONAL

ELOGISTICA REVERSA

CNPJ nº 08.449.117/0001-69

www.institutoiner.org.br

COOPERINER - COOPERATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Projeto "Transformando Lixo em Luxo"

Política Nacional de Resíduos Sólidos
(PNRS) Lei nº 12.305/10

Jomateleno dos Santos Teixeira
Diretor Presidente – OMS-DF 001
presidencia@institutoiner.org.br

INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa, instituição social sem fins lucrativos, com sede administrativa na capital de São Paulo à Rua Cecilia Bonilha, 145 – Vila Bonilha – São Paulo – Capital – CEP 02919-000, criada nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República do Brasil, e do artigo 16 do Decreto 678 de 06/11/1992, e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ nº 08.449.117/0001-69, representada neste ato por seu diretor presidente transcrever o projeto COOPEINER – Cooperativa de Resíduos Sólidos a ser implantado em todo território nacional, desenvolvido nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Lei nº 12.305/10 e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DA CIDADANIA:

Embora a Constituição Brasileira dê aos homens o direito de exigir do Governo nas esferas Federal, Estadual e Municipal uma política social justa, isto não o exime de dar sua parcela de colaboração naquilo que tem como referência a solidariedade e ao bem comum, consolidando assim o verdadeiro Regime Democrático.

O enfrentamento organizado dos problemas que afetam o planeta depende de nós enquanto cidadãos e por termos esta consciência estamos implantando no Brasil o presente programa a nosso ver atende na integra os anseios da política nacional e internacional do meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES:

Por força da referida Lei nº 12.305, instituiu-se a responsabilidade compartilhada a todos geradores diretos ou indiretos de resíduos conforme artigo “Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores comerciantes, consumidores, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção”. Desta forma coube a todos os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes participarem ativamente de políticas de destinação correta dos resíduos gerados através de suas atividades.

NA PRÁTICA:

Na realidade não é o que vemos no Brasil, ou seja, empresas importadoras “criam ou se filiam às associações” que declaram estarem investindo na destinação correta dos resíduos sólidos gerados e comercializada, porém na prática não é o que constatamos a exemplo do que vem acontecendo com eletrodomésticos, equipamentos de informática, pneus dentre outros que acabam abandonados nas ruas ou lixões.

Temos também a indústria moveleira e a imensidão de lojas que comercializam seus produtos tais como, dormitórios, poltronas, colchões e outros mais e não temos notícias de que esteja de certa forma organizados para cumprirem suas obrigações para com a política nacional de resíduos sólidos e é exatamente por este motivo que convivemos diariamente com estes rejeitos que não podem serem queimados nem enterrados e abandonados nas vias públicas ou sendo criminosamente “enterrados” por nossos governantes.

QUADRO ATUAL NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

DA SOLUÇÃO APRESENTADA PELO SISTEMA INER:

O Sistema INER de resíduos sólidos que está implantando em todo território nacional sistema organizado de usinas de tratamento de resíduos sólidos, volumosos e orgânicos e também de incineração de resíduos sólidos hospitalares.

Para atender 100% da política nacional de resíduos sólidos o sistema INER está implantando também a solução para resíduos sólidos moveleiros e eletrônicos e isto restaria impossível se não incluísse a implantação das usinas um sistema eficiente de cooperativas.

DA SOLUÇÃO PARA OS CATADORES:

Embora a Lei nº 12.305/10 (PNRS), tenha beneficiado os catadores na prática não vemos eficácia nas propostas que lhe são feitas nem pelo estado que só propõe medidas palhetavas e assistencialistas nem pela iniciativa privada que de forma indireta vem lucrando com o trabalho escravo que os mesmos realizam.

Não existe forma no planeta de evoluir uma categoria sem que a mesma seja profissionalizada e é exatamente esta a proposta do sistema INER, ou seja, a mudança de paradigma, já que, no seguimento em que atuam os catadores jamais terão renda compatível com o trabalho que exercem nem tão pouco poderão serem considerados como uma categoria profissional.

A proposta é uma verdadeira mudança de paradigma, o sistema INER esta mudando o tipo de resíduos que os catadores trabalham, deixando de lado esta fixação por latinhas de alumínio, papelão, pet e outros poucos resíduos que ainda compensam serem coletados para torná-los verdadeiramente profissionais em restauração e comercialização de móveis e desmanche e comercialização das riquezas advindas de artigos eletrônicos e eletrodomésticos.

Das vantagens para os catadores:

a) - Primeiramente após participarem dos cursos profissionalizantes oferecidos pelo Sistema INER, se tornarão profissionais nos ramos de tapeçaria, restauração de móveis e decoração.
b) – Para a instalação da Cooperativa de trabalho padronizada no sistema INER, receberão em consignação os equipamentos necessários para a realização dos trabalhos tais como, prensas, trituradores, caçambas dentre outros, além de assessoria para a construção da cooperativa (modelo padrão nacional).
c) – Não terão os catadores e agora cooperados a necessidade de buscar riquezas nas ruas mesmo porque esta é uma obrigação das prefeituras que já cobram por isto de seus munícipes e desta feita por estarem obrigados a dar a destinação correta aos resíduos outra saída não terá senão entregá-los nas cooperativas.
d) – O número de cooperados em cada uma das cooperativas será de 40 (quarenta) diretores e a renda como esta prevista em lei, distribuída em partes iguais aos participantes, renda esta infinitamente maior do que a obtida hoje, vez que a cooperativa não tem qualquer gasto para com a busca das riquezas e ainda fica com todo faturamento sobre a venda das mesmas, levando-se em conta que 70% de todo material recebido são reformados e reinseridos no mercado, tais como madeiras e poltronas, não sendo permitida a reforma de eletrodomésticos que são desmanchados e suas riquezas vendidas. Os 30% de rejeitos oriundos desse processo são triturados e vendidos para o sistema INER de resíduos sólidos que os transformam em energia

Observação: Com o final dos ferros velhos que em sua maioria estão instalados a margem da lei, estará combatendo também a criminalidade no que tange a roubos de fios e outros pequenos furtos que cercam estas atividades.

Das vantagens aos empresários:

a) – Para o sistema INER como um todo a possibilidade de manter o programa denominado “Lixo Zero Social 10” sem ter a obrigação de receber em suas usinas, eletrodomésticos, eletrônicos nem resíduos sólidos moveleiros.
b) - Para empresários do ramos de fabricação de eletrônicos/eletrodomésticos e do comércio, poderão através do INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa, CNPJ nº 08.449.117/0001-69, colaborar financeiramente com o trabalho das COOPERINERs, obtendo o Selo Consciência Verde www.conscienciaverde.org.br

c) – Empresas importadoras também podem se valer do Selo Consciência Verde www.conscienciaverde.org.br através INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa, CNPJ nº 08.449.117/0001-69, colaborar financeiramente com o trabalho das COOPERINERs,

Das vantagens para as prefeituras:

a) – Adequação a nova política de resíduos sólidos, dando destinação correta a 100% dos resíduos sólidos além de resolverem o problema crônico para com os custos assistencialistas junto aos catadores.
b) – Diminuição no custo para com a destinação correta dos resíduos sólidos, livrando-se definitivamente de processos criminais advindos por parte do Ministério Público do Meio Ambiente.
c) – Conquista do Selo Consciência Verde através do qual passará a ser considerado um município responsável pela política estadual, nacional e internacional de preservação do meio ambiente.
d) – Geração de emprego e renda para cidadãos abaixo da linha da pobreza aliviando assim os problemas sociais do município.

Das vantagens para o Estado:

a) – Embora a política nacional de resíduos sólidos através da Lei 12.305/10, responsabilize as prefeituras sobre a destinação correta dos resíduos sólidos cabe aos estados o dever de fiscalização e também de colaboração com as políticas municipais e sendo assim o sistema INER resolve de ver este problema.

DO APADRINHAMENTO POLITICO

Embora a implantação do Sistema INER de resíduos sólidos não faça uso de nenhuma verba pública entendemos que as atividades seriam de responsabilidade governamental que até então não conseguirão apresentar nenhuma solução viável.

Como ao estado cabe a obrigação e ao povo o dever, nenhum crime existe em o mesmo através de uma organização não governamental como o INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa, apresentar a solução que não tem que necessariamente não contar com a presença de funcionários públicos imbuídos de seu dever cívico e parlamentar e por este motivo estamos aceitando apadrinhamento de um deputado federal e um estadual, por estado, um vereador por município aonde se for construir a cooperativa de trabalho do Sistema INER.

Caberá a estes padrinhos políticos a tarefa de articular junto às secretarias municipais a concessão de uso de área pública para construção das cooperativas e aproximar as secretarias de assistência social, meio ambiente, do trabalho, da educação e outras que se fizerem necessária para o sucesso na implantação do programa o que certamente renderá aos padrinhos prestigio político junto a seu eleitorado.

DA TRANFORMAÇÃO DE LIXO EM LUXO

Do objetivo primordial do projeto:

Que fique bem claro que através do presente pretendemos dar nossa parcela de colaboração as prefeituras na adequação dos municípios na Lei 12.305/10 e em especial dar uma nova uma oportunidade aos que hoje por absoluta falta de opção exercem a atividade de catador de lixo.

Do não envolvimento político partidário:

Nossa instituição não tem qualquer vínculo político partidário e nem pretende ter, fato que também ocorre com relação à parte religiosa, pois vivemos em um país laico o que será respeitado em tempo integral.

Este projeto foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo do INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa em Assembleia Geral da CESB – Confederação do Elo Social Brasil bem como, sancionado pela OMS – Ordem do Mérito do Elo Social Brasil, não podendo ser alterado ou modificado.

Brasília 02 de janeiro de 2019

Assinatura Digital

CONFORME RGE - INER
Http://www.conscienciaverde.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner-ipiss
INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa
Ipsissimo Senhor Jomateleno dos Santos Teixeira
Diretor Presidente – OMS 001 – 1ª Região
E-mail: presidencia@conscienciaverde.org.br

Assinatura Digital

CONFORME RGE. - CESB
http://www.elosocial.org.br/assinatura-digital-jomateleno-ccesb-cesb.jpg
CESB - Confederação do Elo Social Brasil
Ipsíssimo Senhor Dr. Jomateleno dos Santos Teixeira
Diretor Presidente OMS 001 1ª Região.
E-mail: leno@elosocial.org.br